



Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Rio Grande do Norte

RESOLUÇÃO Nº 009/2007

*FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE,
PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2008, NO
ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO
NORTE*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

CONSIDERANDO que não houve atualização do valor da anuidade nos últimos dois anos;

CONSIDERANDO, ainda, os planos de expansão de serviços da Seccional, inclusive de construção de uma nova sede;

CONSIDERANDO, finalmente, a imperiosa necessidade de concessão de aumento aos servidores, cujos salários estão defasados há alguns anos,

RESOLVE:

Artigo 1.º – Fixar o valor da **ANUIDADE DE 2008** em **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** para **ADVOGADO(A)**, e **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** para **ESTAGIÁRIO(A)**, cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de 20% (vinte por cento), restando a anuidade no valor de **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)** para **ADVOGADO(A)** e de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** para **ESTAGIÁRIO(A)**, a ser pago até o dia 31 de janeiro de 2008;

II – com desconto de 10% (dez por cento), restando a anuidade no valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** para **ADVOGADO(A)**, e **R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)** para **ESTAGIÁRIO(A)**, a ser pago até o dia 29 de fevereiro de 2008;

III – em **10 (dez) parcelas**, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para ADVOGADO(A)**, e **R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para ESTAGIÁRIO(A)**, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.^a parcela em 31/01/2008;
- b) 2.^a parcela em 29/02/2008;
- c) 3.^a parcela em 31/03/2008;
- d) 4.^a parcela em 30/04/2008;
- e) 5.^a parcela em 30/05/2008;
- f) 6.^a parcela em 30/06/2008.;
- g) 7.^a parcela em 31/07/2008;
- h) 8.^a parcela em 29/08/2008;
- i) 9.^a parcela em 30/09/2008;
- j) 10.^a parcela em 31/10/2008;

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas;

Artigo 2.º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, importa na aplicação da multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

Art. 3.º - Os advogados e estagiários que prestarem serviços aos necessitados no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional, e desde que não sejam servidores de órgãos públicos cedidos à OAB/RN, têm direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade a que estão obrigados a pagar.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido no mês de dezembro de 2008 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo advogado ou estagiário, mediante requerimento individual firmado pelo interessado, acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido pelo chefe da Assistência Judiciária Gratuita desta Seccional certificando a prestação dos serviços de Assistência Judiciária Gratuita no período respectivo;

Parágrafo segundo: Serão deduzidos do benefício referido no *caput*, os repasses obrigatórios previsto em lei.

Artigo 4.º – O valor da anuidade 2008 para **ADVOGADO** com até 03 (três) anos de inscrição principal neste Conselho Seccional (2007, 2006 e 2005) é fixada em **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**, não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

Parágrafo único – Para o advogado transferido ou com inscrição suplementar neste Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, cuja inscrição no Conselho Seccional de origem tenha menos de três (03) anos (2007, 2006 e 2005) é devida a anuidade fixada no *caput* deste artigo.

Art. 5.º – Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade

por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no art. 4.º para o inscrito como advogado.

Art. 6.º – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Art. 7.º – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso III, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em bancos, nos correspondentes bancários autorizados ou na Tesouraria da OAB/RN. Após os vencimentos somente poderão ser pagos na Tesouraria da OAB/RN.

Parágrafo único – O advogado ou estagiário que até o **dia 25/01/08** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2008 deve obter junto à Tesouraria da OAB/RN as segundas vias dos respectivos boletos, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Art. 8.º Apurada pela Tesouraria a inadimplência do advogado ou do estagiário, deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art.9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões em 22 de novembro de 2007. – PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, Presidente – RICARDO WAGNER ALCÂNTARA, Vice-Presidente - VALÉRIA SOBRAL PESSOA, Secretária Geral e relatora – KLEBET CAVALCANTI CARVALHO, Secretário Geral Adjunto - VALDERICE NÓBREGA DA SILVA, Tesoureira.

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente